Art. 3º Delegar ao titular da Diretoria de Gestão competência para nomear e destituir membros de Comissões de Licitações da EPL.

Art. 4º Delegar ao titular da Diretoria de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, competência para:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

IV - homologar a licitação.

Art. 5º Delegar aos Diretores de Gestão e de Planejamento competência para assinarem, em conjunto, os contratos e instrumentos congêneres, bem como seus aditivos, repactuações, reajustes e rescisões.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor-Presidente, da decisão que determinar a rescisão contratual.

Art. 6º Delegar ao Diretor de Planejamento competência para nomeação de fiscais técnicos de contratos nas matérias afetas a sua respectiva área.

Art. 7º Delegar ao Diretor de Gestão competência para nomeação de fiscais administrativos de todos os contratos da EPL, bem como de fiscais técnicos nos casos não abrangidos no art. 6º.

Art. 8º Designar o Gerente de Licitações e Contratos como autoridade competente para aplicação da penalidade de advertência.

Parágrafo Único. Caberá recurso, ao Diretor de Gestão, da decisão de aplicação da penalidade de advertência.

Art. 9. Designar o Diretor de Gestão, mediante prévia aprovação do Diretor de Planejamento nas matérias afetas a sua respectiva área, e do Diretor-Presidente nos demais casos, como autoridade competente para aplicação das seguintes penalidades:

multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo descredenciado pelo SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Das penalidades aplicadas pelo Diretor de Gestão, caberão recursos ao Diretor-Presidente.

Art. 10º Designar o titular da Gerência de Finanças como gestor financeiro, no âmbito desta Empresa e, nos seus impedimentos e afastamentos, designar o seu substituto.

Art. 11. Ficam revogados os demais atos que tratam da mesma matéria (Ato do Diretor Presidente nº 35, de 29/04/2014; Resolução nº 02 do Diretor-Presidente, de 04/12/2014; Portaria nº 135, de 19/10/2015; Portaria nº 51, de 04/04/2016 - publicada no DOU de 07/04/2016).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada em Boletim de Pessoal desta Empresa, bem como estará para consulta na intranet da EPL (http://intranet.epl.gov.br/), no Rol de Atos localizado em Informação Corporativa.

DANIEL SIGELMANN

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.012073/2015-83, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Capacit Assessoria Empresarial Ltda - ME, CNPJ nº 18.270.113/0001-72, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MAIO DE 2016

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação, com as alterações constantes desta Portaria, conforme quadro.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código	Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	.....			.....	
	DIVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			DIVISÃO DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
	NÚCLEO DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
01	Chefe	FC-03	01	Chefe	FC-03
	.....			.....	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 229ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Aos 6 dias do mês de abril de 2016, às 10h29, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM, sob a presidência do Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar, presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Aurélio Lima de Queiroz (presença registrada ao final da sessão), Alexandre Concesi, Arilma Cunha da Silva, José Garcia de Freitas Junior, Herminia Celia Raymundo e Maria de Nazaré Guimarães de Moraes. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Anete Vasconcelos de Borborema e Giovanni Rattacaso. Primeira Parte - Expediente: Aprovação da Ata da 228ª Sessão Ordinária: Aprovada à unanimidade. Comunicações da Presidência: O Sr. Presidente lembrou aos Conselheiros que se tratava da última sessão do Conselho Superior sob sua presidência. Relembrou pontos importantes de sua gestão, destacando a busca por uma atuação harmonisa, bem como a ampliação das relações institucionais, o que propiciou maior visibilidade ao Ministério Público Militar. Por fim, agradeceu a colaboração recebida por parte de todos os Conselheiros. A seguir, sugeriu ao Colegiado que a ordem da pauta fosse alterada, sendo aprovada por todos. Na segunda parte da sessão, o Sr. Presidente informou que o Processo nº 266/CSMPM, cujo pedido de vista foi apresentado na última sessão, não foi incluído na pauta pois está aguardando reunião do Conselho de Assessoramento Superior do MPU que deverá alterar o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014. Comunicações dos Conselheiros: O Conselheiro Mário Sérgio apresentou ao Dr. Marcelo Weitzel os agradecimentos pelo trabalho realizado durante a sua gestão como Procurador-Geral de Justiça Militar e como Presidente deste Conselho Superior, desejando sucesso na sua vida profissional. A homenagem foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Segunda Parte - Ordem do Dia: 1) Apresentação do Relatório de Correição Ordinária promovida na Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba. Relatório apresentado pela Sr. Corregedora-Geral, ficando à disposição dos Conselheiros para consulta. 2) Processo nº 279/CSMPM - Lista de antiguidade dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar atualizada até 31/12/2015. Conselheira-Relatora: Dra. Herminia Celia Raymundo. O Sr. Presidente informou que, em virtude da urgência da aprovação da matéria, conforme prevê artigo 202, § 1º, da Lei Complementar nº 75/1993, e a ausência justificada do Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, relator original, o Processo nº 279/CSMPM foi redistribuído à Conselheira Herminia Celia Raymundo. Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, DELIBEROU, à unanimidade, em APROVAR A LISTA DE ANTIGUIDADE dos Membros da Carreira do Ministério Público Militar, atualizada até 31 de dezembro de 2015, elaborada de acordo com o disposto no artigo 202, § 1º, da LC 75/1993."

Não havendo assuntos a serem deliberados, o Sr. Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros e encerrou a sessão às 11 horas.

DR. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Militar/Presidente

GABRIELA DANTAS TREZI DE ARAUJO
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 574, DE 9 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.112773/16-27

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de reclamação do consumidor, notícia do oferecimento de cartões de desconto "fidelidade" aos consumidores pela empresa VIDACARD, os quais se confundem com planos de assistência à saúde, administrados por empresas de plano de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federai n.os 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório n° 08190.174441/15-55 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se.

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 575, DE 9 DE MAIO DE 2016

ICP n.º 08190.112776/16-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL